



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

NORMAS PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TITULAÇÃO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ACADÊMICO DO MAGISTÉRIO DE 1º E 2º GRAUS

Art. 1º – A progressão funcional na carreira de magistério de 1º e 2º Graus ocorrerá mediante titulação ou avaliação de desempenho acadêmico.

Progressão Vertical

Art. 2º – A progressão funcional por titulação, de uma para outra classe na carreira do magistério de 1º e 2º graus, exceto para a CLASSE ESPECIAL, dar-se-á independentemente de interstício, para o primeiro nível da classe “D”, mediante a obtenção de título de especialista e para o primeiro nível da classe “E”, mediante a obtenção do título de Mestre ou Doutor.

§ Único – A Progressão à Classe Especial do Magistério de 1º e 2º Graus será regida por norma específica do COCEPE

Art. 3º – O docente que não obtiver titulação correspondente e que esteja, no mínimo, há dois anos no nível 4 (quatro) da respectiva classe ou com interstício de 4 (quatro) anos de atividade em órgão público, terá direito à avaliação com vistas a progressão.

§ Único – Na avaliação das atividades de que trata o *caput* deste artigo observar-se-á o estabelecido para a progressão horizontal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Progressão Horizontal

Art. 4º – A progressão funcional de um nível para o seguinte, dentro da mesma classe, far-se-á mediante avaliação de desempenho anual, com interstício mínimo de 2 (dois) anos de permanência no nível ou com interstício de 4 (quatro) anos de atividade em órgão público.

§ 1º – A avaliação do desempenho anual dar-se-á através de informações constantes no Relatório Anual de Atividades Docentes – RAAD, obedecidos os critérios estabelecidos no Anexo I.

§ 2º – Para efeitos de progressão funcional serão considerados os dois anos imediatamente anteriores ao da data do interstício.

Art. 5º – Para a progressão do docente em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com ou sem dedicação exclusiva, serão exigidos 100 (cem) pontos, calculados pela média da soma dos pontos atribuídos nas 2 (duas) avaliações.

§ Único – Para o docente em regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais será exigida a média de 50 (cinquenta) pontos.

Art. 6º – O docente que não alcançar a pontuação necessária para progredir poderá solicitar nova avaliação após 1 (um) ano, sendo consideradas as duas avaliações anuais de maior pontuação.

Art. 7º – Para o docente que completar o interstício durante o ano de 2001, serão observadas as seguintes regras de transição:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

I – O docente em regime de 40 horas ou dedicação exclusiva que atingir 80 (oitenta) pontos no relatório de 2000, ou na média dos anos de 2000 e 1999, terá assegurado a progressão automática;

II – O docente em regime de 20 horas semanais que atingir 40 (quarenta) pontos no relatório de 2000, ou na média dos anos de 2000 e 1999, terá assegurado a progressão automática.

Art. 8º – O docente cujo tempo de permanência no mesmo nível ultrapassar o biênio correspondente, poderá requerer, em um mesmo pedido, a progressão em tantos níveis e/ou classes quantos forem os biênios a considerar.

§ Único – Na hipótese de o docente não alcançar a pontuação necessária para progressão, relativa a um correspondente biênio, aproveitar-se-ão automática e seqüencialmente as pontuações que lhes forem favoráveis, contendo-se tantas progressões quantas forem possíveis.

Art. 9º – O docente que estiver na classe “E” e obtiver título de Mestre ou Doutor e estiver em nível superior ao primeiro, progredirá ao nível seguinte de sua classe.

Art. 10 – Ao docente afastado para curso de pós-graduação será assegurada a pontuação proporcional mínima que permita a progressão automática, se for o caso, referente ao tempo abrangido pela correspondente avaliação.

Art. 11 – Ao docente ocupante de função gratificada (FG) ou de direção (CD) será assegurada a pontuação proporcional mínima que permita, observado o art. 13, a progressão automática, se for o caso, referente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

ao tempo abrangido pela correspondente avaliação.

Art. 12 – Ao docente cedido e com interstício de 4 (quatro) anos para exercício de cargo de natureza especial, DAS 6, 5 ou 4, ou cargo equivalente na Administração Pública Federal será assegurada a pontuação proporcional que permita a progressão automática.

Art 13 – É condição obrigatória para se submeter à avaliação para fins de progressão, a prestação de, no mínimo e em média, 8 (oito) horas semanais de aulas, admitindo-se a redução deste limite à metade das hipóteses previstas no art. 11.

Art. 14 – A progressão funcional de que trata esta Resolução deverá ser requerida à Comissão Permanente de Pessoal Docente/CPPD.

Art 15 – O relatório anual de que trata esta Resolução é baseado em carga anual efetiva de 1.760 (mil setecentos e sessenta horas), para os docentes com regime de trabalho de 40 horas semanais ou DE, e 880 (oitocentos e oitenta) horas, para os docentes com regime de trabalho de 20 horas semanais. Em ambos os casos com margem de dez (10) por cento para mais ou para menos.

Art 16 – Caberá à Comissão Permanente de Pessoal Docente/CPPD a análise dos casos omissos.

Art 17 – Revogam-se as disposições em contrário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Anexo I do Regulamento da avaliação de desempenho docente, para fins de Progressão Funcional

(Resolução 03/01)

1. ENSINO	PONTOS
1.1. Horas/aula semanais	10 x nº de horas/aula semanais
1.2. Nº de alunos sob responsabilidade do professor	Ver Tabela 2 (a seguir)
1.3. Responsabilidade por disciplinas, reuniões e outras atividades didáticas	0,0395 x nº de horas

TABELA 2 - Pontuação por Nº de Alunos sob Responsabilidade do Professor

Número de alunos sob responsabilidade do professor	Pontos atribuídos (PTA)
Acima de 80 alunos	08
De 41 a 80 alunos	06
Até 40 alunos	04

2. PROGRAMAS, PROJETOS E ATIVIDADES DE INTERESSE DA INSTITUIÇÃO	PONTOS
2.1. Orientação Geral:	
2.1.1. Orientação de aluno em estágio profissional	0,0395 x nº de horas
2.1.2. Orientação de aluno monitor	0,0395 x nº de horas
2.1.3. Orientação de bolsista (PDA, PiBic, Fapergs, etc.)	0,0395 x nº de horas
2.2. Atividades de pesquisa ou extensão:	
2.2.1. Coordenação de projetos de pesquisa, ensino, extensão ou evento	0,0395 x nº de horas
2.2.2. Participação em projetos de pesquisa, ensino, extensão ou evento (exceto as horas referentes ao item 2.2.1.)	0,01975 x nº de horas
2.2.3. Ministrar curso de extensão não vinculado à projeto (desde que não remunerado)	
2.2.4. Participação em atividades de extensão reconhecida pela UFPel, sob a forma de prestação de serviço, assessoria ou consultoria técnico-científica, artístico-cultural ou desportiva não vinculada à projetos (desde que não remunerada)	0,0395 x nº de horas
2.2.5. Representação em conselho ou órgão de classe	0,0395 x nº de horas
2.2.6. Participação em organização de semana de curso	0,0395 x nº de horas
2.2.7. Proferir palestra ocasional	0,0395 x nº de horas
2.3. Qualificação:	
2.3.1. Participação em curso de curta duração, congresso, simpósio, seminários ou	0,0395 x nº de horas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

congêneres	
2.3.2. Participação autorizada em programa de aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou estágio de pós-doutorado na UFPEl	0,0263 x nº de horas
2.3.3. Afastamento autorizado em programa de aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou estágio de pós-doutorado em outra instituição	0,0263 x nº de horas
2.4. Outras atividades docentes:	
2.4.1. Vice direção de unidade	0,0395 x nº de horas
2.4.2. Chefia de Unidade especial (exceto as horas computadas no item 2.2.1.)	0,0395 x nº de horas
2.4.3. Coordenação de curso ou área	0,0395 x nº de horas
2.4.4. Participação em comissões permanentes	0,0395 x nº de horas
2.4.5. Participação em comissão especial instituída por Portaria	0,0395 x nº de horas
2.4.6. Membro do CTP, do COCEPE, Conselho Universitário ou Conselho Diretor da Fundação	0,0395 x nº de horas
2.4.7. Participação em bancas de tese, dissertação, monografia, TCC ou estágio profissional	0,0395 x nº de horas
2.4.8. Participação em banca instituída por Portaria (progressão funcional, sel. De professor substituto, concurso público para professor efetivo, etc.)...	0,0395 x nº de horas
2.4.9. Participação em colegiado de curso	0,0395 x nº de horas
2.4.10. Participação em banca de exame de qualificação para mestrado ou doutorado	0,0395 x nº de horas
2.4.11. Membro permanente de comitê editorial, técnico-científico ou artístico-cultural	
2.5. Produção intelectual:	
2.5.1. Autores de obra técnico-científica, artístico-cultural ou desportiva (livro publicado por editora, filme, disco, CD-ROM, software, composição musical, exposição individual, recital individual, criação de identidade visual, direção ou produção de espetáculo, etc.)	2
2.5.2. Participação em atividade coletiva de cunho técnico-científica, artístico-cultural ou desportiva (capítulo de livro publicado por editora, co autoria de filme, disco, CD-ROM, software, composição musical, participação em exposição coletiva ou recital coletivo, atuação em filmes, espetáculos musicais ou teatrais, etc.)	2
2.5.3. Organização de obra técnico-científica, artístico-cultural ou desportiva (organização de livro com mais de um autor publicado por editora, organização de exposição, espetáculo musical, teatral, esportivo, etc.)	2
2.5.4. Tradução de livro publicado por editora, versão de filme, disco ou outras formas de mídia	3
2.5.5. Reedição, com revisão atualizada de obra publicada por editora ou divulgada por mídia eletrônica, exposição individual itinerante ou reapresentação de espetáculo em nova temporada	2
2.5.6. Artigo técnico-científico ou artístico-cultural, publicado em periódico nacional, indexado com corpo editorial	2
2.5.7. Artigo técnico-científico ou artístico-cultural, publicado em periódico	3



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

internacional, indexado com corpo editorial	
2.5.8. Artigo técnico-científico ou artístico-cultural, publicado em periódico não indexado com corpo editorial	1 2
2.5.9. Trabalho completo publicado em anais de congresso ou similar	0,5
2.5.10. Resumo publicado em anais de congresso ou similar	1
2.5.11. Trabalho apresentado oralmente em seminário, congresso ou similar	1
2.5.12. Palestrante, painelistas ou debatedor em seminário, congresso ou similar	0,5
2.5.13. Trabalho apresentado como pôster em seminário, congresso ou similar	
2.5.14. Publicação técnico-científico ou artístico-cultural, relacionada à área de atuação do docente, em veículo de circulação local	0,5
2.5.15. Publicação técnico-científico ou artístico-cultural, relacionada à área de atuação do docente, em veículo de circulação nacional	0,5
2.5.16. Publicação técnico-científico ou artístico-cultural, relacionada à área de atuação do docente, em veículo de circulação internacional	1
2.5.17. Elaboração de texto ou de material didático (manual, apostilas, audiovisual, CD-ROM etc)	0,25 2
2.5.18. Invento ou protótipo desenvolvido ou registrado	
2.6. Premiações e distinções:	0,5 (podendo serem
2.6.1. Premiação ou distinção em atividade técnico-científica, artístico-cultural e/ou desportivas, que resulte em prestígio para a UFPEL	multiplicados por 2 ou 2 devido a importância da premiação)